

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 66/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64257.005480/2025-32

2. Descrição da necessidade

O Colégio Militar do Recife tem como missão oferecer assistência educacional de excelência aos filhos de militares das Forças Armadas e à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, moral e físico dos alunos, promovendo o ensino de qualidade, a pesquisa e a formação de valores éticos e cívicos. Além disso, busca estimular a disciplina, o comprometimento e a responsabilidade, fortalecendo o espírito de cidadania e o preparo para os desafios da vida e do serviço à Pátria.

A partir de 1º de Janeiro de 2026, o CMR realizará aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesse ambiente, o CMR (Código do Cliente junto à concessionária: 4011214857) deixará de estar vinculado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor.

Dentre as vantagens oferecidas na contratação pelo modelo comercializador varejista, estão: não aplicação de custo adicional com bandeiras tarifárias, maior previsibilidade na conta de energia, possibilidade de maior flexibilidade no consumo e potencial na redução do custo de energia elétrica. Além disso, outro benefício do ACL é que a energia adquirida será do tipo incentivada, proveniente de geradores de fontes renováveis, como solar, eólica e de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

Assim sendo, será necessário encerrar o contrato de compra de energia regulada (CCER) e realizar alterações no contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD), ambos firmados com a concessionária local (Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO). Tais ações foram necessárias conforme exigências da própria concessionária para que fosse possível a migração. Sendo assim, o contrato de CUSD-LIVRE é um padrão da concessionária, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	JAKSON DOS SANTOS BARBOSA – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviço pela Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO referente ao uso do sistema de distribuição de energia elétrica pelo CMR.

O CMR se encontra em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ingresso previsto para 1º de janeiro de 2026. Nesse ambiente, o CMR (Código do Cliente junto à concessionária: 4011214857) deixará de estar vinculado ao ACR, no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor por meio de licitação.

Ao ingressar no ACL, o CMR passará a ter dois contratos: um para o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, denominado CUSD Livre (objeto desta licitação), da concessionária Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO; e outro relativo à compra de energia no ACL, que será celebrado com Empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Dessa forma, o objeto é referente ao serviço físico de distribuição de energia elétrica, ou seja, apenas relativo “ao uso do fio” da concessionária de energia local, conforme definido nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução Normativa (REN) nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da ANEEL.

A energia foi contratada mediante outra licitação, por meio da aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre – Modalidade Varejista.

A distribuição de energia elétrica será realizada mediante o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) Livre, que tem como objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observando o Montante do Uso do Sistema de Distribuição (MUSD) contratado e o pagamento dos encargos de uso.

No caso do município de Recife-PE, o fornecimento é prestado pela Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO.

Para execução deste objeto, serão obedecidos todos os padrões e critérios exigidos pela ANEEL e também a legislação em vigor.

5. Levantamento de Mercado

As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contrato de uso do fio das instalações da concessionária Companhia Energética de Pernambuco, detentora do direito de outorga, a fim de compor o processo de migração da BNIC para o ACL com vistas a obter maior economicidade no fornecimento de energia elétrica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram utilizadas as 12 (doze) faturas do ano de 2024 para o levantamento do consumo médio de energia do CMR.

Mês/Ano	Consumo Fora da Ponta (KWh)	Consumo Ponta (KWh)
janeiro-24	225,79	79,49

fevereiro-24	354,82	81,22
março-24	327,17	97,34
abril-24	320,83	82,94
maio-24	297,79	91,01
junho-24	290,3	74,3
julho-24	297,79	91,01
agosto-24	254,02	54,14
setembro-24	262,08	60,48
outubro-24	281,66	59,33
novembro-24	291,23	77,13
dezembro-24	297,77	76,89
Média	291,77	77,11

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 238.178,04

Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais. Para embasar o levantamento da estimativa do valor da contratação verificou-se o consumo durante o ano de 2024, conforme consta na tabela abaixo:

Coluna 1	Consumo P	Consumo FP	Demanda P	Demanda FP	Valor Pago mensal (C)	Valor pago mensal (D)	Base PIS e COFINS	PIS	Cofins	Base ICMS	ICMS	Valor Pago MLE mensal (para cálculo do ICMS)	Base ICMS MLE	ICMS MLE	TOTAL
Janeiro	3.532,75	42.076,80	79,49	225,79	R\$ 6.181,92	R\$ 3.336,84	R\$ 10.126,34	R\$ 101,26	R\$ 506,31	R\$ 12.737,53	R\$ 2.611,19	R\$ 12.680,82	R\$ 15.950,71	R\$ 3.269,89	R\$ 16.007,42
Fevereiro	3.364,27	60.494,40	81,22	354,82	R\$ 7.820,86	R\$ 3.336,84	R\$ 11.869,89	R\$ 118,69	R\$ 593,49	R\$ 14.930,67	R\$ 3.060,78	R\$ 17.754,62	R\$ 22.332,85	R\$ 4.578,23	R\$ 19.508,90
Março	3.601,58	59.572,88	97,34	327,17	R\$ 7.881,28	R\$ 3.336,84	R\$ 11.934,17	R\$ 119,34	R\$ 596,70	R\$ 15.011,53	R\$ 3.077,36	R\$ 17.564,39	R\$ 22.093,57	R\$ 4.529,18	R\$ 19.540,71
Abril	3.007,01	57.643,20	82,94	320,83	R\$ 7.328,62	R\$ 3.336,84	R\$ 11.346,23	R\$ 113,46	R\$ 567,31	R\$ 14.271,98	R\$ 2.925,75	R\$ 16.862,57	R\$ 21.210,77	R\$ 4.348,20	R\$ 18.620,18
Maiο	2.890,51	55.137,60	91,01	297,79	R\$ 7.018,90	R\$ 3.336,84	R\$ 11.016,74	R\$ 110,16	R\$ 550,83	R\$ 13.857,53	R\$ 2.840,79	R\$ 16.133,55	R\$ 20.293,77	R\$ 4.160,22	R\$ 18.017,75
Junho	3.102,77	59.558,40	74,3	290,3	R\$ 7.569,53	R\$ 3.336,84	R\$ 11.602,52	R\$ 116,02	R\$ 580,12	R\$ 14.594,36	R\$ 2.991,84	R\$ 17.421,68	R\$ 21.914,06	R\$ 4.492,38	R\$ 19.086,74
Julho	2.890,51	55.137,60	91,01	297,79	R\$ 7.018,90	R\$ 3.336,84	R\$ 11.016,74	R\$ 110,16	R\$ 550,83	R\$ 13.857,53	R\$ 2.840,79	R\$ 16.133,55	R\$ 20.293,77	R\$ 4.160,22	R\$ 18.017,75
Agosto	2.634,19	41.486,40	54,14	254,02	R\$ 5.566,93	R\$ 3.336,84	R\$ 9.472,09	R\$ 94,72	R\$ 473,60	R\$ 11.914,57	R\$ 2.442,48	R\$ 12.266,84	R\$ 15.429,98	R\$ 3.163,14	R\$ 15.077,71
Setembro	2.584,94	49.392,00	60,48	262,08	R\$ 6.284,79	R\$ 3.336,84	R\$ 10.235,77	R\$ 102,35	R\$ 511,78	R\$ 12.875,18	R\$ 2.639,41	R\$ 14.451,14	R\$ 18.177,53	R\$ 3.726,39	R\$ 16.601,57
Outubro	2.508,62	49.708,80	59,33	281,66	R\$ 6.267,29	R\$ 3.336,84	R\$ 10.217,15	R\$ 102,17	R\$ 510,85	R\$ 12.851,76	R\$ 2.634,61	R\$ 14.518,00	R\$ 18.261,63	R\$ 3.743,63	R\$ 16.595,39
Novembro	3.011,72	53.020,81	77,13	291,23	R\$ 6.893,91	R\$ 3.336,84	R\$ 10.883,77	R\$ 108,83	R\$ 544,18	R\$ 13.690,27	R\$ 2.806,50	R\$ 15.578,72	R\$ 19.595,87	R\$ 4.017,15	R\$ 17.707,42
Dezembro	2.959,61	54.115,21	76,89	297,77	R\$ 6.965,10	R\$ 3.336,84	R\$ 10.959,51	R\$ 109,59	R\$ 547,97	R\$ 13.785,54	R\$ 2.826,03	R\$ 15.868,51	R\$ 19.960,38	R\$ 4.091,87	R\$ 17.877,41

Foi considerada ainda uma variação no custo final de 12% para mais devido a possíveis aumentos de consumo, correções na demanda contratada, reajustes tarifários, flutuações de tributos, ultrapassagem de demanda, cobrança de energia reativa e solicitação de demais serviços previstos nas resoluções da ANEEL.

Valor mensal TUDS	Valor mensal TUDS + 12%
R\$ 17.721,58	R\$ 19.848,17

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 238.178,04 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de contrato de uso do fio concessionária local de energia elétrica, não será admitido parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária contratações correlatas cujo o objeto seja similar ao descrito neste Estudo Técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CMR, conforme número da compra registrado no PNCP, e alinha-se com os objetivos de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais para o funcionamento do CMR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação no Mercado Livre de Energia espera-se que haja uma economia significativa na fatura de energia elétrica, estimada em 27,25%, conforme consta na tabela abaixo:

ECONOMIA				
	Custo no mercado cativo	Custo MLE total	Desconto	Desconto (%)
Janeiro	R\$ 41.822,02	R\$ 28.688,24	R\$ 13.133,78	31,40%
Fevereiro	R\$ 52.387,49	R\$ 37.263,52	R\$ 15.123,97	28,87%
Março	R\$ 48.734,91	R\$ 37.105,10	R\$ 11.629,81	23,86%
Abril	R\$ 47.967,90	R\$ 35.482,75	R\$ 12.485,15	26,03%
Maiο	R\$ 42.975,60	R\$ 34.151,30	R\$ 8.824,30	20,53%
Junho	R\$ 42.753,18	R\$ 36.508,42	R\$ 6.244,76	14,61%
Julho	R\$ 38.966,36	R\$ 34.151,30	R\$ 4.815,06	12,36%
Agosto	R\$ 44.759,08	R\$ 27.344,55	R\$ 17.414,53	38,91%
Setembro	R\$ 51.724,52	R\$ 31.052,71	R\$ 20.671,81	39,97%
Outubro	R\$ 45.787,90	R\$ 31.113,39	R\$ 14.674,51	32,05%
Novembro	R\$ 46.228,55	R\$ 33.286,14	R\$ 12.942,41	28,00%
Dezembro	R\$ 45.544,22	R\$ 33.745,92	R\$ 11.798,30	25,91%
			Desconto Total (%)	27,25%

Além da economia financeira o MLE também permitirá a aquisição de energia de fontes renováveis (solar, eólica, biomassa, PCH), com certificação I-REC, fortalecendo políticas de sustentabilidade, contribuirá para redução de emissões de gases de efeito estufa e cumprimento de metas ESG e de compromissos ambientais e os contratos com preços e prazos definidos, o que facilita o planejamento orçamentário e financeiro do ente público.

13. Providências a serem Adotadas

Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais para contratação em tela visto se tratar de contrato de adesão de fornecimento de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a natureza essencial dos serviços energia elétrica para o pleno funcionamento do Colégio Militar do Recife (CMR) e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a equipe de planejamento, após análise das informações apresentadas, declara a viabilidade da contratação imediata.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAKSON DOS SANTOS BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

JAKSON DOS SANTOS BARBOSA

Data: 30/10/2025 11:16:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Termo de Referência 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	160084-COLEGIO MILITAR DE RECIFE	JUSSIE DE SOUZA DANTAS	30/10/2025 15:57 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64257.005480/2025-32

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

(Processo Administrativo nº64257.005480/2025-32)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08 para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica através do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) Livre, para uso exclusivo da unidade consumidora do Colégio Militar do Recife (Código do Cliente: 4011214857, Código de Instalação: 2869545), CNPJ: 09.586.596/0001-28, situada no endereço: Av Visconde de São Leopoldo,198, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-035

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para a Unidade Consumidora BNIC – Contrato do Uso do Sistema de Distribuição Livre (CUSD LIVRE)	4120	UN	12	19.848,17	238.178,04

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica para atendimento da necessidade pública de funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades operativas e administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
3. A CONTRATADA deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.
4. As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.
5. A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos, no que couber.
6. A CONTRATADA deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos, no que couber.
7. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado Pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.
8. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir e atualizar-se, quando necessário, a legislação referente à logística reversa.

Subcontratação

1. 9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1. 10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
 1. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

Vistoria

1. 11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

5. Modelo de execução do objeto

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. As condições de execução do objeto serão aquelas constantes no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia conforme art. 127, inciso I, da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea - Recife - PE

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para os próximos 12 meses, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Trata-se de contrato de adesão, que, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição para faturamento será constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido no Contrato de Adesão.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

O regime de execução do contato serão aqueles constantes no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia regido por legislação específica a ser aprovada pela ANEEL.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 238.178,04

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ R\$ 238.178,04** (Duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos.) para o período de 1 (um) ano.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JAKSON DOS SANTOS BARBOSA**
Data: 04/11/2025 10:41:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAKSON DOS SANTOS BARBOSA

Membro da equipe de planejamento da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Outro Nº 5-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 10 de dezembro de 2025.

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE), juridicamente constituída como Sociedade de Economia Mista, foi criada no dia 10 de fevereiro de 1965. Naquele ano, a Empresa tinha 462 empregados e atendia a 156 localidades em Pernambuco, com 112.132 clientes e um consumo de 141.170 MWh. O sistema elétrico era composto de 14 linhas de 69 kV, com uma extensão de 344 km e 126 linhas em 13.8 kV, totalizando 1.150 km. A potência instalada das seis subestações de 69/13.8 kV era de 33 MVA, além de 156 redes de distribuição.

No dia 17 de fevereiro de 2000, a Celpe foi comprada por R\$1,7 bilhão pelo Consórcio Guaraniana, formado pela Iberdrola Energia, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e BB Banco de Investimentos S.A. O grupo adquiriu 79,62% do capital social da empresa e 89,60% do capital ordinário. A Celpe passou a ser administrada pela Iberdrola e o novo presidente Fernando Arronte logo que tomou posse anunciou investimentos de R\$ 1,5 bilhão, nos próximos cinco anos, em expansão de rede de distribuição, modernização do sistema e implantação de uma usina termelétrica.

A nova identidade visual da Celpe foi destaque em 2004. A mudança faz parte da estratégia empresarial da Guaraniana, que passou a se chamar Neoenergia (Previ, Iberdrola e Banco do Brasil).

No ano de 2008, a Celpe alcança 100% dos clientes urbanos de sua área de concessão. É criado o Comitê de Responsabilidade Social na Celpe e no Grupo Neoenergia. Reconstrução da Usina de Tubarão, no distrito de Fernando de Noronha, que está apta a operar com biodiesel.

O serviço de distribuição de energia elétrica é fornecido mediante regime de monopólio de serviço público, inexistindo outra entidade autorizada a distribuir esse tipo de serviço. A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, criada por trata-se de concessionária exclusiva dos serviços de distribuição de energia elétrica e tal serviço é essencial para as atividades da instituição.

No caso presente, resta demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, por força de lei e de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica na localidade a ser atendida, entendendo-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação de licitação, com fulcro, no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Ricardo Vieira Coelho Junior**, em 10/12/2025, às 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4vJQ-FTH8-Yc53-tTt3



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Despacho Nº 148-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 10 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho de Ordenador de Despesas

1. Aprovação de DIEx Requisitório. Cumpridas as disposições legais aplicáveis, aprovo a requisição constante do DIEx Requisitório em epígrafe, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, a fim de atender às necessidades do Colégio Militar do Recife.
2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3. Aprovação de Termo de Referência. Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. De acordo com o Decreto nº 10.947/2022, art. 2º, inc. I, autorizo a abertura da contratação direta que é o objeto em epígrafe.
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira. Declaro, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que a despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
6. Declaração de Atividade de Custeio. Declaro que por ocasião da efetiva contratação serão respeitados os valores máximos admitidos pelo § 2º do Art. 4 da Port. 1.280, de 30 de novembro de 2020 que delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R\$ 1.000.000,00, enquadrando-se dentro das competências a mim atribuídas.
7. Declaração de Responsabilidade Fiscal. Declaro para efeito de composição do referido processo e em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.
8. Declaração de Sustentabilidade Ambiental. Declaro que esta Administração Militar irá respeitar todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto, atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.
9. Declaração de não Participação de Empresas em Consórcio. Declaro que não será prevista a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio com fulcro no poder discricionário da administração contratante evisando a afastar a restrição à competição pela

diminuição do número de licitantes evitando, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços. O respaldo jurídico encontra amparo nos termos do Art. 15, caput, da Lei 14.133/2021, por ser o que melhor atende o interesse público no caso concreto da licitação, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. Justificativa da contratação. Cumpridas as disposições legais aplicáveis e considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante descrita tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, julgo conveniente e oportuno todos os aspectos relevantes que embasam a necessidade e a pertinência da realização da presente licitação na modalidade da Dispensa de Licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento menor preço por item.

11. Justificativa de não classificação do TR. Conforme a orientação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, foi analisada por este Colégio que o Termo de referência desta Inexigibilidade de Licitação não contém informações cuja divulgação ou acesso devam ser restritos de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. PROVIDÊNCIAS

Em face do exposto, determino:

12.1. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: adote as demais providências necessárias à realização da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

12.2. Fiscalização Administrativa: para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes; e

12.3. Setor Requisitante (Fiscal de Contrato): para conhecimento, acompanhamento e providências decorres

RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR - Cel

Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Ricardo Vieira Coelho Junior**, em 10/12/2025, às 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: mLr8-u/CK-IBeC-uw+x